



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

PROJETO DE LEI 41 /2025

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025**

**Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira**

**Ementa:** “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 603/2022, que institui o Programa Auxílio Graduação, ampliando a abrangência do auxílio para estudantes matriculados em instituições de ensino superior em outros Estados da Federação.”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, propõe **alteração no artigo 1º da Lei Municipal nº 603/2022**, com a finalidade de **ampliar o alcance do Programa Auxílio Graduação**, estendendo seus benefícios também aos estudantes de Maracás matriculados em **instituições de ensino superior localizadas fora do Estado da Bahia**.

O objetivo da proposta é promover maior inclusão e apoio educacional a jovens do município que, por razões acadêmicas ou de oportunidade, cursam graduação em outros Estados da Federação.

**II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS LEGAIS**

A matéria trata de política pública de incentivo à educação superior, **de competência legislativa municipal**, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que trata dos interesses locais, bem como do artigo 205 da mesma Carta, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.

A proposta **não cria nova despesa**, mas altera uma norma existente, ampliando seu escopo. A ampliação do benefício está condicionada à **capacidade orçamentária do município**, cabendo à Administração Pública, via regulamentação, definir critérios de seleção, prioridades e limites de vagas ou valores, de modo a garantir a sustentabilidade do programa.

Do ponto de vista **jurídico, constitucional e legal**, a proposição é legítima e respeita os princípios da legalidade, da igualdade, da eficiência e da razoabilidade. Também está em



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

conformidade com os princípios da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**.

## III – REDAÇÃO FINAL

O texto legislativo está **bem estruturado e claro**, propondo modificação específica no artigo 1º da Lei nº 603/2022, de forma objetiva. A alteração amplia o público-alvo do programa, sem comprometer a integridade do restante da norma.

Sugere-se, em futura regulamentação, a definição dos **critérios de comprovação da matrícula e residência, bem como mecanismos de controle e acompanhamento da concessão do auxílio fora do estado**.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

Maracás, 15 de Julho de 2025.

*Noélia Souza Novaes*  
**Vereadora Noélia Souza Novaes**  
Presidente da Comissão

**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Secretário da Comissão

*Alex Gomes de Oliveira*  
**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão